

## **PROJETO DE LEI N° 089-01/2013**

**Dispõe sobre o PLANO PLURIANUAL do Município de Lajeado para o período de 2014 a 2017.**

LUÍS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,  
FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Lajeado para o quadriênio 2014 a 2017, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição da República Federativa do Brasil, estabelecendo, para o período, as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Parágrafo único. Constitui anexo a esta Lei:

I – Anexo de Metas e Prioridades (Demonstrativo dos Programas e Ações de Governo por Unidades Orçamentárias).

Art. 2º Os valores constantes nos anexos a esta Lei possuem caráter indicativo, devendo servir de referência para o planejamento anual, podendo a Lei de Diretrizes Orçamentárias atualizar os valores previstos nesta Lei de forma automática, sem necessidade de alteração formal do Plano Plurianual.

Art. 3º As codificações de funções, subfunções, programas e ações serão observadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas Leis Orçamentárias Anuais e nos projetos que os modifiquem.

Art. 4º As exclusões de programas ou ações constantes desta Lei ou a inclusão de um novo programa ou ação serão propostos pelo Poder Executivo e por meio de projeto de lei específico.

Parágrafo único. Quando da elaboração das Leis de Diretrizes Orçamentárias é autorizado ao Poder Executivo criar novas ações vinculadas a programas novos ou já existentes, atualizando automaticamente o PPA, sendo necessário a indicação da fonte de recursos.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado, na elaboração das Leis de Diretrizes Orçamentárias, a efetuar a alteração de indicadores vinculados aos objetivos dos programas de governo bem como as metas financeiras, físicas e produtos das ações, atualizando automaticamente o PPA.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 31 de maio de 2013.

Luís Fernando Schmidt,

Prefeito.

Mensagem Justificativa ao  
Projeto de Lei nº 089-01/2013

Lajeado, 31 de maio de 2013.

Senhor Presidente e  
Demais Vereadores:

O Projeto de Lei do Plano Plurianual, que ora encaminhamos à apreciação deste Poder Legislativo contém a proposta de trabalho do governo municipal para os exercícios de 2014 a 2017. Este projeto atende ao art. 165, § 1º, da Constituição Federal, conjuntamente com o art. 102 da Lei Orgânica Municipal, dispondo sobre as diretrizes, os objetivos e as metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

As receitas foram estimadas conforme análises estatísticas de evolução em uma série de exercícios fiscais, projetando-se até 2017.

Para definir a despesa, estimamos um crescimento de 10% ao ano.

As vinculações exigidas pela Constituição Federal (CF) e pela Lei Orgânica Municipal (LOM) foram atendidas no presente Plano, a saber:

- Art. 212 da CF, mínimo de 25% da receita de impostos em educação;
- Art. 198 da CF, mínimo de 15% da receita de impostos em saúde;
- Art.35 da LOM, mínimo de 1% do orçamento da STHAS em construção e melhoramentos de moradias populares;
- Art. 109 da LOM, mínimo de 30% da receita de impostos em educação;
- Art. 135 da LOM, do percentual atribuído à educação, percentual não inferior a 1% ao ensino superior de Lajeado;
- Art. 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, limite máximo de despesas de pessoal em relação à Receita Corrente Líquida, 6% para o legislativo e 54% para o executivo.

As aplicações dos recursos estão elencados no Anexo de Metas e Prioridades (Demonstrativo dos Programas e Ações de Governo por Unidades Orçamentárias), o qual está estruturado conforme a Portaria nº 42/99 do Ministro de Estado Gestão e Orçamento, em funções, subfunções, programas e ações com suas respectivas codificações contábeis obrigatórias.

Dentre as ações a serem desenvolvidas, destaca-se os investimentos em acessibilidade, em informatização, na ampliação do videomonitoramento, na qualificação e aperfeiçoamento dos servidores, na renovação da frota de carros leves e de máquinas pesadas, na ampliação dos espaços de lazer e da infraestrutura do Município, na universalização da Educação Infantil, na ampliação do atendimento da Saúde e na modernização da gestão pública.

A fim de evitar sucessivas alterações no PPA, e torná-lo um instrumento de gestão bastante dinâmico, optamos por um modelo que estebelece quantidades tanto físicas quanto financeiras para cada ação sem especificar cada obra, ou seja, determinar quais ruas serão pavimentadas ou onde serão construídas as praças, Escolas ou Postos de Saúde. Assim, evitaremos inclusão ou exclusões no PPA toda vez que o Município for contemplado com recursos externos ou precisar, por qualquer outra razão, rever seu planejamento.

A elaboração deste Plano, frise-se, ficou por conta de um grupo de servidores, contemplando todas as Secretarias, com profundo conhecimento e experiência na área em que atuam. Procurou-se garantir, assim, a participação no processo de planejamento de quem realmente conhece a realidade da Administração Municipal e é parte fundamental na implementação das políticas públicas.

Por fim, informamos que foram consideradas na elaboração deste Projeto as sugestões apresentadas nas reuniões do Canal Direto e na Audiência Pública realizada no Salão de Eventos da Prefeitura, em 21/05/2013.

Solicitamos que esta matéria seja apreciada em regime de urgência conforme o art. 89 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

Luís Fernando Schmidt,  
Prefeito.

Exmo. Sr.  
Ver. Sérgio Knipoff,  
Presidente da Câmara de Vereadores,  
LAJEADO-RS.